

ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

II - conceder:

- a) horário especial;
- b) licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840/2011, exceto aquelas previstas nos incisos II, VII, IX e X;
- c) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- d) readaptação funcional nos limites descritos no laudo médico;
- e) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios conforme a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária;
- f) abono de Permanência;

III - instituir:

- a) grupos de trabalho e instalar comissões, inclusive comissão de ética;
- b) comissões de inventário patrimonial e inventário anual de material de almoxarifado;
- c) comissão para avaliação de desempenho funcional e aquisição de estabilidade dos servidores;
- IV - suspender férias de servidor, por necessidade do serviço;
- V - manifestar-se sobre redistribuição de servidores;
- VI - registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores;
- VII - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
- VIII - homologar resultado de estágio probatório e propor a progressão e promoção funcionais dos servidores;

IX - declarar vacância de cargo efetivo em caso de falecimento;

X - declarar vacância do cargo efetivo na situação de posse em outro cargo incompatível;

XI - alterar ou retificar a concessão de vantagem pessoal denominada quintos/décimos;

XII - reconhecer dívidas de exercícios anteriores, inclusive relativas a pessoal;

XIII - Decidir recursos administrativos nos termos do §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, do inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e do inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/19, recepcionado no DF pelo Decreto nº 40.205/19; XIX – Nomear Comissões de Licitação, pregoeiros e equipes de apoio.

Art. 4º Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

I - Transmissão de arquivos da:

- a) GFIP;
- b) DIRF;
- c) RAIS;
- d) DCTF.

Art. 5º As retificações que se fizerem necessárias aos atos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º são de competência do Chefe de Gabinete, do Chefe da Assessoria Administrativa, do Subsecretário de Administração Geral e do Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 6º A delegação de competência de que trata esta Portaria é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 7º Sem prejuízo da validade desta Portaria, as atribuições aqui delegadas poderão ser praticadas em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212, 229, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 02, de 20 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria nº 06, de 16 de fevereiro de 2022, pela Portaria nº 18, de 13 de abril de 2022, e pela Portaria nº 40, de 11 de julho de 2022, prorrogada pela Portaria nº 13, de 17 de março de 2022, pela Portaria nº 25, de 12 de maio de 2022, pela Portaria nº 36, de 05 de julho de 2022, pela Portaria nº 53, de 08 de setembro de 2022, pela Portaria nº 70, de 07 de novembro de 2022 e por fim Portaria nº 83, de 26 de dezembro de 2022, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes no Processo nº 04011-00001854/2021-69 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 02, de 20 de janeiro de 2022, alterada pelas Portarias nº 06, de 16 de

fevereiro de 2022, pela Portaria nº 18, de 13 de abril de 2022, pela Portaria nº 40, de 11 de julho de 2022, pela Portaria nº 55, de 08 de setembro de 2022, pela Portaria nº 61, de 03 de outubro de 2022, e pela Portaria nº 65, de 20 de outubro de 2022, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 66, de 30 de junho de 2021, alterada pela Portaria nº 67, de 1º de julho de 2021, e pela Portaria nº 70, de 07 de julho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 85, de 25 de agosto de 2021, pela Portaria nº 89, de 21 de outubro de 2021, pela Portaria nº 97, de 10 de dezembro de 2021, pela Portaria nº 11, de 15 de março de 2022, pela Portaria nº 24, de 12 de maio de 2022, pela Portaria nº 35, de 05 de julho de 2022, pela Portaria nº 52, de 08 de setembro de 2022, pela Portaria nº 69, de 07 de novembro de 2022, e Portaria nº 82, de 26 de dezembro de 2022, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes nos Processos nºs 04011-0000770/2019-93 e 04011-00002130/2020-51 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 66, de 30 de junho de 2021, alterada pela Portaria nº 67, de 01 de julho de 2021, e pela Portaria nº 70, de 07 de julho de 2021, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes nos processos supracitados, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a campanha de declaração de vacinação de animais de interesse pecuário e atualização cadastral de propriedades e explorações pecuárias do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 3º, I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, bem como o disposto no art. 123, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, e Considerando que compete a esta Secretaria estabelecer normas para o controle sanitário dos rebanhos;

Considerando a publicação da Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020, que estabelece novas Diretrizes para o Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa (PNEFA) e determina que cada Unidade Federativa deve dispor de normativa específica para atualização de cadastro e vacinação dos animais baseada no novo contexto do PNEFA;

Considerando que a Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, define a obrigatoriedade de atualização do cadastro pessoal, da propriedade e das explorações pecuárias existentes;

Considerando a Portaria MAPA nº 116, de 20 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Estratégico do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – PNEFA para 2017-2026;

Considerando o descrito no Ofício-Circular nº 83/2022/DSA/SDA/MAPA, sobre a decisão de suspensão da vacinação contra febre aftosa no Distrito Federal a partir do ano de 2023;

Considerando as demais normas e programas sanitários para sanidade dos rebanhos, como o Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros – PNCRH, que preconizam a vacinação de herbívoros domésticos como uma das estratégias de controle da doença;

Considerando a Instrução Normativa SDA nº 10, de 3 de março de 2017, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT; resolve:

Art. 1º É obrigatória a participação dos produtores rurais do Distrito Federal nas campanhas de declaração de vacinação e atualização de cadastro de propriedades e explorações pecuárias.

§ 1º A atualização do cadastro de produtores, propriedades e explorações pecuárias fica sujeita aos regramentos estabelecidos nesta Portaria;

§ 2º Fica recomendada a vacinação anual contra a raiva dos herbívoros no Distrito Federal, nos moldes dispostos nesta Portaria;

§ 3º É obrigatória a vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra brucelose, de acordo com Portaria específica;

§ 4º As medidas resultantes das normas referidas neste artigo serão coordenadas, executadas e fiscalizadas pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, unidade administrativa diretamente subordinada à Subsecretaria de Defesa Agropecuária - SDA da SEAGRI-DF, na condição de Órgão Executor de Sanidade Agropecuária - OESA no Distrito Federal.

Art. 2º Fica estabelecida a campanha de declaração de vacinação e atualização do cadastro no período de 1º de maio a 12 de junho de 2023, nos moldes desta Portaria.

Parágrafo único. Iniciada a campanha de declaração de vacinação e atualização de cadastro, a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA só será permitida após atualização de todas as explorações pecuárias existentes na propriedade.

Art. 3º A atualização cadastral das informações pessoais e da propriedade, bem como do saldo e/ou estratificação das explorações pecuárias, é de responsabilidade do proprietário, pessoa física ou jurídica, que seja possuidor, depositário, detentor ou que mantenha sob seu poder ou guarda animais de interesse pecuário.

§ 1º A declaração de atualização das informações da propriedade e do cadastro pessoal do produtor devem seguir a padronização do cadastro de produtor e propriedade definidos pelo MAPA e pela DISAF;

§ 2º A declaração de atualização de saldo e/ou estratificação das explorações pecuárias durante a etapa obrigatória deverá ser realizada por espécie, sexo e faixa etária, de forma online, pelo sistema informatizado do OESA/DF ou de forma presencial, em formulário denominado "Declaração do produtor";

§ 3º O formulário "Declaração do produtor" será disponibilizado na página da Seagri-DF na internet (www.seagri.df.gov.br) e nas unidades do OESA/DF, podendo ser encaminhado aos criadores cadastrados por qualquer meio definido pela SEAGRI-DF;

§ 4º A declaração de atualização de cadastro que vise a atualização dos dados pessoais, da propriedade e do registro de nascimento e morte de animais de que trata o caput deste artigo, poderá ser feita presencialmente em um dos escritórios da DISAF a qualquer tempo, sem prejuízo da obrigatoriedade de ser realizada nas etapas oficiais;

§ 5º A declaração de saldo e/ou estratificação dos animais em desacordo com a realidade da exploração pecuária constante no sistema informatizado da SEAGRI-DF, poderá ser objeto de penalidade, mesmo sendo feita no prazo fixado por esta Portaria.

Art. 4º A declaração de entrada de animais oriundos de outros estados da federação é obrigatória, de responsabilidade do proprietário, pessoa física ou jurídica, que seja possuidor, depositário, detentor ou que mantenha sob seu poder ou guarda animais de interesse pecuário e deverá ser informada ao OESA/DF em até 15 dias após a data de validade da Guia de Trânsito Animal, independentemente das etapas oficiais de atualização cadastral.

§ 1º A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser feita mediante apresentação da Guia de Trânsito Animal pelos canais de comunicação divulgados pela DISAF, em formato e resolução que permitam a análise do documento ou presencialmente, em um dos escritórios de atendimento a comunidade da DISAF;

§ 2º A critério do OESA/DF poderá ser feita fiscalização in loco na propriedade para conferência da entrada de animais oriundos de outros estados declarada pelo produtor e, se constatada a prestação de falsa informação, o produtor poderá ser alvo de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Fica recomendada a vacinação contra raiva para os bovinos, bubalinos e equídeos na campanha de declaração de vacinação e atualização cadastral, em especial em regiões com ocorrência de mordeduras por morcegos hematófagos no rebanho.

§ 1º O OESA/DF poderá estabelecer obrigatoriedade da vacinação em regiões administrativas com ocorrência de focos de raiva e suas regiões adjacentes;

§ 2º Os bovinos, bubalinos e equídeos que tenham sido vacinados pela primeira vez, deverão receber dose de reforço após 30 dias da primeira vacinação;

§ 3º A vacinação de que trata este artigo deverá ser comprovada nos formatos definidos nesta norma, durante o período da campanha de declaração de vacinação e atualização cadastral;

§ 4º Os produtores deverão comunicar o OESA/DF sobre a ocorrência de mordeduras por morcegos hematófagos nos rebanhos para fins de monitoramento.

Art. 6º Será considerado inadimplente o produtor que descumprir o prazo para atualização cadastral de que trata o Art. 2º.

§ 1º Os produtores inadimplentes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação vigente, o que não exclui a obrigatoriedade de cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria até o início da campanha subsequente;

§ 2º Até a regularização da inadimplência na campanha, o produtor não poderá emitir GTA para entrada ou saída de qualquer espécie animal de sua propriedade.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a lançar todas as vendas de vacinas contra raiva e brucelose no sistema informatizado da SEAGRI-DF no prazo máximo de 1 dia útil da emissão da nota fiscal.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria, bem como das medidas sanitárias definidas pelo OESA/DF, ensejará em penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º Os casos omissos desta Portaria serão analisados com a utilização da legislação distrital e federal vigentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 1º, de 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO PARA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL PARA GESTÃO 2023/2025

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 14:20, foi realizada a 3ª reunião da Comissão de Transição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, para seleção das organizações da Sociedade Civil que preencherão as 11 vagas no CONSEA/DF, para a gestão 2023/2025. A reunião foi realizada de modo híbrido, virtualmente pelo ZOOM e presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, localizada em SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - Brasília - DF. Estiveram presentes os membros desta Comissão: Sheila Lima, representante do Centro Brasileiro de Estudos em Saúde e presidente da Comissão de Transição e do CONSEA/DF, Vânia Maria da Silva, representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF, Jaime Conrado de Oliveira, representante da Cáritas Brasileira e Carolina Rebelo Gama, representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Estiveram presentes também as representantes da Secretaria Executiva do CONSEA/DF, Dayanne Nunes, secretária executiva, Leilane Ruas, assessora do Conselho e Lilian Vaz, Técnica em Assistência Social. Foram analisados os documentos encaminhados pelas entidades/organizações da sociedade civil, que se inscreveram para o processo seletivo deste Conselho, e foram consideradas HABILITADAS e INABILITADAS pela Comissão de Transição as entidades/organizações da sociedade civil:

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO	SITUAÇÃO
Associação Vida Inteira - Tumba Inzo A'na Nzambi	Habilitada
Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana - FONSANPOTMA DF ENTORNO	Habilitada
Movimento Negro Unificado - DF e Entorno	Habilitada
Tulipas do Cerrado - Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito Federal e Entorno.	Habilitada
Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - REDESSAN	Habilitada
Kariri Xocó/DF	Habilitada
Conselho Indígena do DF	Habilitada
APB Associação Positiva de Brasília	Habilitada
Colégio Mão Amiga João Paulo II	Habilitada
Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude	Habilitada
Obra de Assistência à Infância e a Sociedade - OASIS	Habilitada
Projeto Assistencial Sementes de Esperança - PASES	Inabilitada de acordo com o item 7.4 do edital
Oswaldo Rosa da Silva Júnior (Associação da Comunidade Indígena Xucuru)	Inabilitada de acordo com o item 7.4 do edital
Caritas Paroquial São José	Inabilitada de acordo com o item 7.4 do edital
Instituto Regenerativo Tempo de Plantar	Inabilitada de acordo com os itens 4.2, 7.4, 8.1 e 8.2 do edital
Instituto Promocional Madalena Caputo	Inabilitada de acordo com o item 8.2 do edital

Eventual recurso ao indeferimento da habilitação da instituição deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail: consea.df@sedes.df.gov.br endereçado à Comissão de Transição, conforme anexo IV do edital, no prazo de 24/02/2023 a 27/02/2023, item 1.8 do edital. Nada mais havendo a relatar, às 17:30, eu, Sheila Lima, Presidente da Comissão de Transição, dou por encerrada a presente ata.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2023

SHEILA LIMA

Presidente da Comissão de Transição

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal